

REGULAMENTO INTERNO DE ASSOCIADO

Capítulo I

Disposições Gerais

1. Definições e Interpretação

1.1. *No presente Regulamento, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:*

- (a) *Associação:* APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações
- (b) *Direção* a direção da Associação;
- (c) *Estatutos* os estatutos da Associação;
- (d) *Regulamento:* o presente regulamento interno de admissão de Associados.

1.2. *As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.*

2. Objeto

O presente regulamento estabelece as regras que deverão ser observadas na admissão de novos Associados, conforme previsto no artigo 5º dos Estatutos, bem como determinar as regras aplicáveis à fixação das joias e quotas.

Capítulo II

Admissão de Novos Associados

Secção I

Associados Individuais

3. Critérios de admissão de Associados Individuais

3.1. *Nos termos previstos no artigo 5º, nº 1 dos Estatutos, podem constituir-se como Associados Individuais da Associação as pessoas que desempenhem a sua atividades nas áreas das tecnologias de informação, de comunicação e de media ou em áreas relacionadas, independentemente do seu setor económico, ou ainda que tenham interesse relevante nas TIC e Media, e que cumpram os critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno de Associado, aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.*

3.2. *Os Associados Individuais com menos de 30 anos inclusive, são Jovens Associados Individuais, de acordo com o disposto no artigo 5º, nº 2 dos Estatutos.*

4. Candidatura

A candidatura deve ser submetida à Direção da APDC, na sequência de uma proposta apresentada nesse sentido por um membro da Direção, mediante o preenchimento do formulário próprio aprovado pela Direção da Associação, devendo ser acompanhada dos elementos comprovativos da atividade desenvolvida pelo candidato.

5. Admissão de novos Associados Individuais

A admissão de novos Associados Individuais é decidida pela Direção, tendo em atenção o preenchimento dos critérios indicados em 3.



**digital business
community**

Secção II Associados Institucionais

6. Critérios de admissão de Associados Institucionais

Nos termos previstos no artigo 5º, nº 3 dos Estatutos, podem constituir-se como Associados Institucionais pessoas coletivas que desenvolvam a sua atividade nas áreas das tecnologias, das comunicações ou dos media ou em áreas com elas relacionadas.

7. Candidatura

A candidatura deve ser submetida à Direção da APDC, na sequência de uma proposta apresentada nesse sentido por um membro da Direção, mediante o preenchimento do formulário próprio aprovado pela Direção da Associação, devendo ser acompanhada dos elementos comprovativos da atividade desenvolvida pelo candidato.

8. Admissão de novos Associados Institucionais

A admissão de novos Associados Institucionais é decidida pela Direção, tendo em atenção o preenchimento dos critérios indicados em 6.

Secção III Associados Honorários

9. Critérios de admissão de Associados Honorários

Nos termos do artigo 5º, nº 4 dos Estatutos, podem ser considerados Associados Honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou que se tenham destacado pela sua atividade de promoção e pelo seu contributo para o estudo e a divulgação da realidade e perspetivas nas áreas das tecnologias, das comunicações ou dos media e o seu impacto na economia e na sociedade portuguesas.

10. Proposta de admissão de Associados Honorários

A proposta de admissão de um Associado Honorário deve ser submetida por um membro da Direção à Direção, devendo tal proposta justificar, de forma sucinta, a proposta apresentada.

11. Admissão de Associados Honorários

A admissão de Associados Honorários é decidida pela Direção, tendo em atenção o preenchimento dos critérios indicados em 9.

Capítulo III Joias e Quotas

12. Joias e Quotas

12.1. As joias e quotas dos Associados Individuais são:

(a) Joia: € 7,50

(b) Quota anual: € 30,00

12.2. As joias e quotas dos Associados Individuais Jovens correspondem a metade do valor da joia e da quota anual dos Associados Individuais, estando os Associados Honorários isentos de joia e de quotas.

12.3. As joias e quotas dos Associados Institucionais estão divididas em três escalões:

	<i>Quota Anual</i>	<i>Joia</i>
<i>Escalão A -</i>	<i>€ 2.500,00</i>	<i>€ 500,00</i>
<i>Escalão B -</i>	<i>€ 1.500,00</i>	<i>€ 250,00</i>
<i>Escalão C -</i>	<i>€ 500,00</i>	<i>€ 100,00</i>
<i>Escalão D -</i>	<i>€ 220,00</i>	<i>€ 50,00</i>



**digital business
community**

- 12.4. Os escalões de Associados Institucionais serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios:
- (a) Escalão A: Joia 500€ | Quota 2.500€
Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas, de natureza empresarial, que tiverem no ano anterior um volume de vendas superior a 150 milhões de Euros ou entidades e organismos públicos com o mesmo volume de receitas.
 - (b) Escalão B: Joia 250€ | Quota 1.500€
Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas, de natureza empresarial, que tiverem no ano anterior um volume de vendas superior a 5 milhões de euros e inferior ou igual a 150 milhões de Euros ou entidades e organismos públicos com o mesmo volume de receitas.
 - (c) Escalão C: Joia 100€ | Quota 500€
Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas, de natureza empresarial, que tiverem no ano anterior um volume de vendas inferior ou igual a 5 milhões de Euros entidades e organismos públicos com o mesmo volume de receitas.
 - (c) Escalão D: Joia 50€ | Quota 220€
Serão integrados neste escalão os empresários em nome individual bem como as pessoas coletivas de fins não lucrativos que não sejam entidades ou organismos públicos, e as startups (projetos empreendedores ou pessoas coletivas de natureza empresarial até três anos de constituição).
- 12.5. Na impossibilidade ou dificuldade de determinar o volume de receitas da entidade/organismo público, caberá à Direção da APDC determinar o Escalão concreto em que será integrado, tendo em consideração critérios como a dimensão, relevância ou o papel da entidade/organização em causa no mercado nacional
- 12.6 A Direção poderá definir outros escalões por períodos transitórios, cujas regras serão fixadas em documento interno a elaborar pela Direção, no âmbito da autorização que, nos termos dos Estatutos, lhe seja concedida pela Assembleia Geral.
- 12.7. As joias devem ser pagas pelos Associados após a sua admissão e as quotas anuais até ao final do mês de janeiro do ano civil a que dizem respeito, mediante cheque ou transferência bancária ordenada para a conta bancária indicada pela Direção. A quota anual correspondendo a um ano civil. No ano de adesão, a quota dos Associados Institucionais é calculada por duodécimos, em função do número de meses desde a data da adesão até ao final do correspondente ano.
13. Atualização das Contribuições e Escalões
- 13.1. O montante da joia e as quotas dos Associados serão atualizados anualmente pela Direção, durante mês de dezembro, de acordo com um índice de atualização igual à taxa de inflação, deduzida de 2 pontos.
- 13.2. A taxa de inflação a utilizar será a registada nos últimos doze meses disponíveis de acordo com os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatísticas – INE.
- 13.3. A Direção poderá, sempre que as circunstâncias o julguem aconselhável, utilizar índices de atualização inferiores ao fixado anteriormente, ou mesmo, suspender a referida atualização, por um ou mais anos.
- 13.4. A Direção poderá propor à Assembleia Geral da Associação a atualização do valor das joias e das quotas em função de um critério diferente do previsto em 13.1.
- 13.5 A Direção poderá propor à Assembleia Geral da Associação a alteração dos requisitos de cada um dos escalões previsto em 12.4.

Capítulo IV Disposições Finais

13. Vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral da Associação e terá uma vigência indeterminada.



**digital business
community**

14. Alteração

O Regulamento poderá ser alterado, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral da Associação, sob proposta da Direção.

Data: 27/março/2023